

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROAD Nº 002/2022

**ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTES TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS DA REITORIA JUNTO AO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO: CONSUNI.**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VIII do Art. 23 do Regimento Geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em representar os Técnicos Universitários da Reitoria no Conselho Superior: CONSUNI desta Universidade.

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1. O Pró-Reitor de Administração da UDESC, abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos Técnicos Universitários da Reitoria no Conselho Superior – CONSUNI, conforme previsto no Art. 13 inciso V e parágrafos 2 e 7 do Estatuto, e Art. 13 inciso II parágrafo 3, do Regimento Geral, ambos da UDESC.

Art. 2. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral.

Art. 4. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no presente edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital o servidor deve pertencer ao quadro de Técnico Universitário efetivo e estável da Universidade lotados e em exercício na Reitoria.

**CAPÍTULO II
DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 7. A duração do mandato dos representantes nos Conselhos Superiores será de 2 anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

**CAPÍTULO III
DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 8. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos servidores nos órgãos colegiados é o que segue:

I – Para o CONSUNI: (1) uma vaga - Titular e Suplente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 9. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 10. Cada chapa deverá requerer sua inscrição por meio de documento digital no SGPE conforme **modelo do Anexo I, endereçado a UDESC/PROAD no período de 11 a 15 de abril de 2022.**

Art. 11. Encerrada as inscrições, a PROAD encaminhará os requerimentos das chapas juntados em processo digital no SGPE ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise e homologação.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para deliberar quanto a homologação das inscrições, publicando o resultado no site da PROAD.

Art. 12. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do Art. 8. a comissão eleitoral procederá o sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia **20 de abril de 2022 às 16h,** no hall da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 13. Constituem o colégio eleitoral para eleição dos representantes Técnicos Universitários os servidores efetivos lotados na Reitoria e que estejam em exercício do cargo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores técnicos universitários que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores técnicos universitários que estiverem em licença prêmio, licença-saúde e férias.

§ 3º A relação dos técnicos universitários votantes será elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/PROAD e encaminhada à Comissão Eleitoral até o **dia 20 de abril de 2022** para que esta, em até 2 (dois) dias úteis, faça a publicação na página da PROAD.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. Para desenvolvimento de todas as atividades do processo eleitoral de que trata o presente edital, fica designado a seguinte Comissão Eleitoral composta por três representantes dos servidores da Reitoria: **Marcelo Darci de Souza (Presidente), Carla Cristina da Silveira Trilha (Membro) e Beatriz Tatiane Jantsch (Membro).**

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar todo o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VIII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Pró-Reitor de Administração para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 16. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 17. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 18. Das decisões da comissão eleitoral cabe pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Art. 19. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 20. A votação será realizada no dia **28 de abril de 2022** com voto direto e secreto, **em turno único, das 14h às 18h** e será **realizado de forma presencial** em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 22. Cada votante identificar-se-á por meio da carteira de identidade oficial, junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 23. A cédula de votação será específica para cada Conselho e única para eleição do segmento dos servidores.

Art. 24. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 25. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e devidamente rubricada(s) pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração da(s) urna(s) será(ão) realizada(s) em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no Artigo 25.

Art. 27. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento, bem como, aqueles que não apresentarem as assinaturas ou rubrica dos membros da Comissão eleitoral.

Art. 28. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata será assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 29. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 30. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 31. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral encaminhará para publicação no site da PROAD, os resultados da apuração e da chapa eleita no prazo de até 2 (dois dias) úteis do encerramento das eleições.

Art. 33. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração.

Art. 34. Do resultado da apuração cabe pedido de recurso imediatamente ao Pró-Reitor de Administração, no prazo de até dois dias úteis após a publicação.

Art. 35. Encerrada a fase recursal, o Pró-Reitor de Administração enviará documento digital ao Secretário dos Conselhos Superiores informado a chapa eleita para posterior convocação e posse.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 37. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 38. Nenhum candidato, aqui se entenda: titular e suplente, pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 39. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração ou falecimento.

Art. 40. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

Marilha dos Santos
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I
REQUERIMENTO

A
COMISSÃO ELEITORAL

Por meio deste, solicitamos nossa inscrição no Edital n. 02/2022/PROAD – Eleição para Representante Técnico Universitário da Reitoria no Conselho Universitário – CONSUNI, sendo a chapa formada pelos servidores:

1. TITULAR (nome e matrícula)

2. SUPLENTE (nome e matrícula)

Declaramos que se eleitos aceitaremos a investidura do cargo.

Florianópolis, XX de abril de 2022.

(assinatura digital)
Representante Titular

(assinatura digital)
Representante Suplente